



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 22 de outubro de 2025.

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento (1817085) formalizado pela empresa FAST PRINTER que, dizendo respeito ao versado pelo Edital nº 90039/2025, foi assim elaborado:

“Solicitamos esclarecimento quanto aos itens que apresentam a expressão “ORIGINAL”.

Opção A: serão aceitos exclusivamente produtos originais do fabricante do equipamento?

Ou

Opção B: Serão aceitos produtos originais de fábrica? Ou seja, itens produzidos por fabricantes terceiros, desde que sejam de primeiro uso, não recondicionados ou remanufaturados, também conhecidos como “similares ou compatíveis”. Ressaltamos que, conforme a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: “8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio...”.

Observado que a pretensão está adequada, em forma e tempestividade, ao previsto pelo artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, provocou-se a Unidade Requisitante, a saber, a Seção de Almoxarifado – SEALMOX deste Tribunal, cujo aparte (1817750) segue os seguintes parâmetros:

“... Acerca do questionamento registrado nestes autos (Id. 1817085), informamos que apenas a **OPÇÃO A** é verdadeira.

O produto deve ser original do fabricante HP.”

Em adendo ao referido pela Unidade Requisitante, deve ser salientado que devem ser salientados também os termos dos itens 4.7 e 4.10.1 do Termo de Referência, que integra o Edital como seu anexo:

4.7. O material/produto deverá obrigatoriamente estar acondicionado em embalagens originais da linha de fabricação de cada empresa, não danificadas, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

...

4.10.1. Catálogos originais com foto e descrição do produto ofertado, ficha técnica original do item, rótulos do produto, todos emitidos pelo fabricante do produto e não pelo fornecedor, onde deverá conter especificações técnicas detalhadas do fabricante e que comprove atendimento aos requisitos do edital. Os licitantes que apresentarem catálogos incompletos e não originais do fabricante poderão ter sua proposta desclassificada.

Após constatar que estão devidamente esclarecidos os aspectos suscitados pela empresa consulente, colho a conjunção do artigo 26 da Lei nº 9.784/99 e do artigo 16, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 para proceder à intimação, pela via eletrônica, do interessado, bem como a veiculação da provocação e deste expediente através do Sistema <Compras.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Pregoeiro**, em 22/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1818128** e o código CRC **A8EE141F**.